

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,  
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0001-33, com endereço na Avenida José Marques Pontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devidamente representada por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **V2 SERVICOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 52.063.180/0001-54, com sede na AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI,2335, LJ 07 CXPST 132023, CASA CAIADA, OLINDA - PE, CEP 53.130-555, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CONSIDERANDO** que o contrato foi celebrado antes do registro do Hospital da Mulher do Agreste no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e o atual deferimento perante a Receita Federal;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

1.1 – As partes resolvem ceder o presente contrato para o Hospital da Mulher do Agreste, filial da **CONTRATANTE**, alterando-se o preâmbulo contratual, que passará a ter a seguinte redação:

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com endereço na Avenida José Marques Pontes, nº 1451, CEP 55.026-675 Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devidamente representada por seu



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**

**1.2** - As partes resolvem ainda adicionar ao item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato as alíneas **xxi, xxii, xxiii, xxiv, xxv e xxvi**, que terão a seguintes redações:

5.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

(...)

(xxi) A **CONTRATADA** declara ciência de que, ao firmar o presente contrato, anui integralmente ao conteúdo do *Termo de Responsabilidade e de Conhecimento de Normas e Rotinas da Unidade*, sub-rogando-se, para todos os fins, nas obrigações nele previstas. Tal termo, que dispõe sobre as diretrizes técnicas, administrativas, de conduta, biossegurança e rotinas assistenciais da **CONTRATANTE**, integra o presente contrato como documento complementar obrigatório, vinculando tanto a empresa quanto os profissionais médicos por ela designados para a execução dos serviços.

(xxii) A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços participem integralmente da Integração Institucional promovida pela **CONTRATANTE**, considerada etapa obrigatória e prévia ao início das atividades profissionais.

(xxiii) A Integração Institucional tem por objetivo apresentar as normas internas, rotinas assistenciais e administrativas, protocolos de segurança do paciente, políticas institucionais de conduta, fluxos operacionais e demais diretrizes necessárias ao adequado desempenho das funções contratadas.

(xxiv) A ausência não justificada na integração será considerada descumprimento contratual e implicará suspensão do início das atividades do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

(xxv) A **CONTRATADA** compromete-se a garantir que os profissionais designados para atuação na unidade participem:

- a) De 100% (cem por cento) dos treinamentos e capacitações obrigatórios promovidos ou indicados pela **CONTRATANTE** e diretamente relacionados às atividades desempenhadas;
- b) De, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos treinamentos promovidos pela **CONTRATANTE** em áreas correlatas à assistência à saúde, ainda que não diretamente vinculadas à especialidade do profissional, em

